



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tei. 4131.1280**

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2024.

**Dispõe sobre alteração do projeto de lei 1006 de 2012 que dispõe sobre o funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Pirapora do Bom Jesus.**

Art. 1º O artigo 3º e 4º da lei 1006 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º As farmácias e drogarias são obrigadas, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, aos domingos e feriados, até as 20:00 horas.”

“ Art. 4º A indicação do local dos plantões será efetuada por Decreto em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada escala.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2024.

  
CIDINHO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>089 / 24</u>
Data:	<u>16 / 04 / 2024</u>
Ass.:	<u>Eduardo</u>